

PROJETO DE LEI N° 3037.10, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre os valores das multas previstas no inciso II, do artigo 9, da Lei Municipal nº 2765.09, de 19 de setembro de 2023, que institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, e dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - As multas previstas no inciso II, do art. 9, da Lei Municipal nº 2765.09, de 19 de setembro de 2023, decorrentes da ação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, aplicadas após o devido processo administrativo, ficam estabelecidas com os valores constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - O não recolhimento do valor da multa, comprovado nos autos do processo já julgados em última instância, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 15 de setembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3030.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 3037.10/2025.

Progresso, 15 de setembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Com cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2765.09 de 19 de setembro de 2023, que institui o Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

A presente proposta legislativa se faz necessária e urgente em razão do processo de ampliação de escopo do Serviço de Inspeção, atualmente em curso junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com vistas à inclusão dos segmentos de **Mel e Derivados e Abatedouro-Frigorífico** no campo de atuação do serviço, por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Com a adoção do novo modelo de avaliação instituído pelo MAPA, conduzido exclusivamente por meio do sistema e-SISBI, passou a ser exigido que os valores de multas administrativas aplicáveis às infrações sanitárias estejam expressamente previstos em Lei, em consonância com os princípios da legalidade e da tipicidade previstos na legislação federal vigente, especialmente na Lei nº 14.515/2022.

Atualmente, os valores das penalidades estão regulamentados por decreto municipal, o que não é mais aceito pelo órgão federal para fins de reconhecimento da equivalência do serviço. Assim, a alteração proposta visa sanar essa inadequação jurídica, inserindo na lei municipal os dispositivos correspondentes às sanções e respectivos valores de multa.

Ressaltamos que esta é uma **condição imprescindível** para que possamos avançar nas etapas do processo de ampliação de objetivos e o Município possa obter aprovação federal necessária para que os estabelecimentos sob sua inspeção possam comercializar produtos de origem animal em nível interestadual, promovendo, assim, o fortalecimento das agroindústrias locais.

Na certeza de contarmos com a costumeira atenção dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa para a proposta que ora se apresenta, antecipamos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos técnicos e jurídicos que se façam necessários.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA DA INFRAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SIM DE ACORDO COM O VOLUME DE PRODUÇÃO							
	P		M		G		GG	
	VALORES EM REAIS (R\$)							
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	100,00	350,00	500,00	1.500,00	1.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00
MODERADA	351,00	1.000,00	1.501,00	3.500,00	2.501,00	5.000,00	5.001,00	15.000,00
GRAVE	1.001,00	3.500,00	3.501,00	5.000,00	5.001,00	10.000,00	15.001,00	50.000,00
GRAVÍSSIMA	3.501,00	15.001,00	5.001,00	20.000,00	10.001,00	30.000,00	50.001,00	150.000,00

ÁREA	VOLUME PRODUZIDO MENSAL	CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
CARNE (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG
LEITE (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG
LEITE (L) ¹	ATÉ 180.000	P
	DE 180.001 a 720.000	M
	DE 720.001 a 1.440.000	G
	ACIMA DE 1.440.000	GG
MEL (kg)	ATÉ 18.000	P
	ACIMA DE 18.000	M
OVOS	-	P
PESCADO (kg)	ATÉ 18.000	P
	DE 18.001 a 72.000	M
	DE 72.001 a 144.000	G
	ACIMA de 144.000	GG

- 1- O volume de leite em litros (L) corresponde ao volume de leite (em litros) recebido pelo estabelecimento para o processamento.]

Progresso, 15 de setembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal